



PROCESSO N.º : 2023000729  
INTERESSADO : **DEPUTADO CORONEL ADAILTON**  
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputado Coronel Adailton, que, "Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás", a ser realizada anualmente no mês de junho.

A proposição tem por objetivo incluir no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

Consta a justificativa:

*"Em Palmeiras de Goiás a Cavalhada é a manifestação cultural mais popular da cidade. As Cavalhadas são representadas por dois grupos de cavaleiros vestidos com veludos, rendas, arminhos e bordados, portando lança, espada e pistola. Esta apresentação reúne fé, religiosidade e cultura há 115 anos, desde 1908. A programação começa com o agito de dezenas de grupos de mascarados na praça da cidade e em seguida com a tradicional Cavalgada e desfile de abertura, ocorre também a Alvorada e a Missa das Cavalhadas.*

*O município ainda conta com uma particularidade em sua representação da luta entre mouros e cristãos: a participação de uma menina palmeirense que interpreta Floripes, filha do Rei Mouro, que é raptada pelo Rei Cristão e convence o pai a se converter ao cristianismo. O campo de batalhas das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás é no Parque de Exposições Agropecuário, onde são montados em torno de 80 camarotes particulares e palanques para abrigar autoridades, a banda e a aparelhagem de som, além de arquibancadas para 2 mil pessoas. O evento é realizado no período noturno sempre acompanhado da apresentação de shows após fim das batalhas."*



Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

A proposição em análise, portanto, é harmônica com o sistema constitucional vigente e representa uma relevante conquista para o município. Todavia, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênias ao seu ilustre signatário para ofertar a seguintes **emenda**:

**1) EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, realizada anualmente no mês de junho."*

Isto posto, **com a adoção da emenda modificativa ora apresentada**, somos pela **aprovação** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de junho de 2023.

  
**DEPUTADO CRISTIANO GALINDO**  
**RELATOR**